

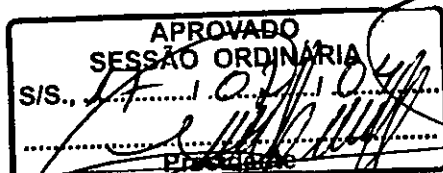
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 03 / 02 / 04 PROJETO DE LEI Nº 001/04

ARQUIVO / /

AUTORIA PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de próprio municipal EMEIEF "Gerson Soares de Arruda".





Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

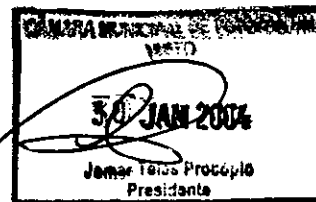
Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Ofício n.º 003/04- CM

Votorantim, 14 de janeiro de 2004.

Ref. Processo 004/04-PMV-interno

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 001/04, que dispõe sobre denominação de próprio municipal - EMEIEF "Gerson Soares de Arruda".

Com a denominação ora proposta, pretendemos homenagear o senhor Gerson Soares de Arruda, natural de Porto Feliz, vindo morar em Sorocaba em 1945, quando passou a freqüentar a Igreja Presbiteriana, onde aprendeu música e regência, visitou muitas Igrejas, cantou em Congressos, presbitérios e eventos especiais.

Em 1948 foi convidado para reger o coral da então Congregação em Votorantim, quando conheceu a coralista Alvica de Góes Vieira, com quem se casou, vindo residir em Votorantim, no Bairro Barra Funda.

Ensinou música, ensaiou e regeu o conjunto coral da Igreja Central de Votorantim, de 1948 a 1988, perfazendo 40 anos de ensaios e apresentações, quando deixou a regência por motivos de enfermidade. Deixou em 1988 a regência do coral da Igreja, ficando afastado pouco tempo, pois logo em 1990, foi convidado para formar conjunto coral na terceira Igreja Presbiteriana Independente de Votorantim, permanecendo ali por 06 anos, depois atuou na Congregação do Itapeva, formando outros conjuntos, como também, nas Congregações da Vila Nova Votorantim e Serrano II.

Com 84 anos de idade, veio a falecer deixando nossa cidade consternada pelo seu passamento, por tudo o que para ela representou.

A história de vida do Sr. Gerson Soares de Arruda, por si só, justifica a homenagem ora pretendida.



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos que o mesmo seja incluso, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

MLM/mlm



Prefeitura Municipal de Votorantim

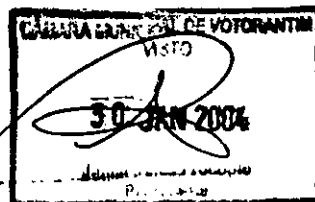
"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 001/04

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação de próprio municipal EMEIEF "Gerson Soares de Arruda".



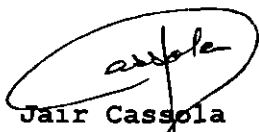
JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF "Parque São João" localizada na Rua Mauro de Almeida Barros, s/n°, Parque São João, passa a denominar-se EMEIEF "GERSON SOARES DE ARRUDA".

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 14 de janeiro de 2004.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 06.02.04
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

~~EDM
EM
EM
Presidente~~

A
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RECEBIDO
DEVOLVIDO
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S. 17.02.04
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 17.02.04
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 04/02/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 04/02/2004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ **Comissão de Justiça**
- ☐ **Comissão de Finanças e Orçamento**
- ☐ **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- ☐ **Comissão de Política Social**
- ☐ **Comissão de Economia**
- ☒ **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- ☐ **Comissão de Administração Pública**
- ☐ **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- ☐ **Comissão de redação**
- ☐ **Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 012/2004.

Projeto de Lei nº 001/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de próprio municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 06 de fevereiro de 2004.

João da Silva Neto

Chefe de Serviços Jurídicos

OAB/SP 162952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 001/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal EMEIEF "Gerson Soares de Arruda".

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

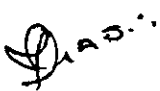
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

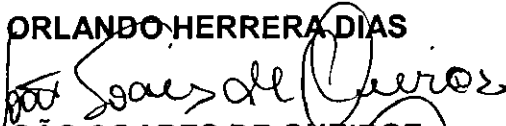
Votorantim, 10 de fevereiro de 2004

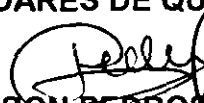

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

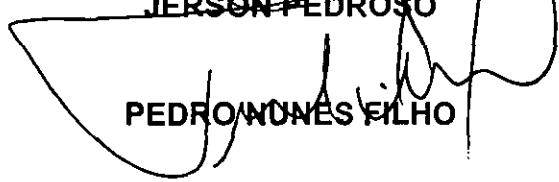
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 001/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal EMEIEF "Gerson Soares de Arruda".

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 10 de fevereiro de 2004

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JERSON PEDROSO

ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 05/04

Projeto de Lei nº 001/04

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

Lei nºde.....de.....de 2004.

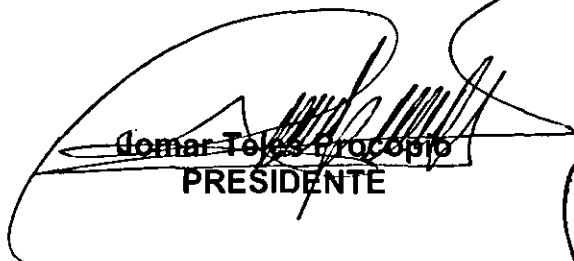
JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF "Parque São João" localizada na Rua Mauro de Almeida Barros, s nº, Parque São João, passa a denominar-se EMEIEF "GERSON SOARES DE ARRUDA".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 18 de fevereiro de 2.004.


Domar Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO